

## EDITAL CONDECA 2015

Edital de Chamada Pública CONDECA 2015

**OBJETO:** SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CONDECA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Estadual 8.074/92, regulamentada pelo Decreto Estadual nº nº 39.104/94, no exercício de sua função deliberativa, controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo, bem como gestora do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, em conformidade com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011 e 1246/2012,

CONSIDERANDO os determinantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08;

CONSIDERANDO os determinantes do Decreto Estadual nº 59.215 de 21/05/2013;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CONDECA Nº 001, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital,

DELIBERA: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – FEDCA-SP, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FEDCA / SP gerenciados pelo CONDECA.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste edital se entende por projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as

linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

**Art. 2º** Os projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FEDCA / SP, nos termos do artigo 13 da Deliberação CONDECA Nº 001, de 14 de janeiro de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis, da seguinte forma:

**I** – Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital;

**II** – Por captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo;

**III** - Financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS**

**Art. 3º** Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal.

### **I – ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**A-** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

- 1.** Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
- 2.** Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- 3.** Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
- 4.** Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
- 5.** Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à

convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**B- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:**

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
2. Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
3. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
4. Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);
6. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
7. Fortalecimento da gestão organizacional;
8. Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;
9. Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

**C- Enfrentamento ao trabalho infantil:**

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
2. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;
3. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
4. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);
5. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
6. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
7. Prevenção e erradicação do trabalho infantil;

**D** - Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua;

1. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
3. Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

## **II - SAÚDE:**

**A** - Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;

**B** - Promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

**C** - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;

**D** - Disseminação da Cultura de Paz:

1. Níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
2. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas.

**E** - Acidentes Domésticos:

1. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
2. Acompanhamento e/ ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos;

**F** - Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;

**G** - Promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;

**H** - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal;

**I** - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

## **III - EDUCAÇÃO:**

**A** - Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;

**B** - Formação em valores para a convivência na escola;

**C** - Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;

**D** - Formação de leitores;

**E** - Ensino de línguas estrangeiras;

**F** – Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, com atenção especial às latino-americanas, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

**G** - Orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos;

**H** - Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes deficientes;

**I** – Desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;

**J** - Complementação cultural, esportiva e educacional (incluindo cursos para docentes: treinamento/rendimento; iniciação esportiva; atividade física e saúde; curso para alunos: formação profissionalizante em arbitragem esportiva);

**K** - Inclusão digital, incluindo cursos, capacitação e formação profissional em informática.

#### **IV – ESPORTE, CULTURA E LAZER:**

**A** - Realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

#### **V - TRABALHO:**

**A** – Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

**B** - Aprendizagem com base na lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

#### **VI – FORTALECIMENTO DE AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.**

### **CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

**Art. 4º** Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Entidades de natureza privada sem fins lucrativos, a comissão de análise e classificação observará os seguintes quesitos:

I - A consonância da proposta com as DELIBERAÇÕES do CONDECA;

II - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Capacidade técnica e administrativa da Organização Social, Governamental, Não-Governamental ou Entidade de natureza privada sem fins lucrativos para executar o projeto;

IV - Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;

V - Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser selecionado.

## **CAPÍTULO V DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** As Organizações Governamentais e Entidades de natureza privada sem fins lucrativos poderão apresentar até 03 (três) projetos no presente edital.

## **CAPÍTULO VI DO REGISTRO**

**Art. 6º** As propostas de projeto das Entidades de natureza privada sem fins lucrativos somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente registrada ou em processo de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** Entidades de natureza privada sem fins lucrativos que apresentem propostas de abrangência estadual ou macro regional, destinados ao atendimento direto de criança e adolescente que não possuam registro municipal terão suas propostas avaliadas e avalizadas diretamente pela comissão de análise do CONDECA/SP.

## **CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 7º** O período de apresentação dos projetos será de 60 (sessenta dias) após a publicação do Edital no Diário oficial do Estado de São Paulo, e será feita no CONDECA/SP (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Antônio de Godói, 122 –7 ° andar - Centro – São Paulo/SP, CEP 01034-000, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

**Parágrafo único** -O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Folha de rosto (Anexo III) - No ato da entrega dos projetos a Entidade deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via), bem como digitalizada em CD;

**II** – Declaração - No ato da entrega do projeto a Entidade deverá apresentar uma declaração (Anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Entidade, comprometendo-se a, se da aprovação do projeto, apresentar os documentos solicitados neste Edital para conveniamento (Anexo II), bem como garantindo que não haja duplicidade e sobreposição de verba pública para o mesmo fim;

**III** - Apresentação de cópia simples do registro ou protocolo original para as Entidades que estejam em fase de renovação;

**IV** – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE.

**V** - Descrição Técnica do Projeto (Anexos IV e V – Planilha de Custos e Memória de cálculo);

**VI** – A apresentação do item previsto no inciso III é dispensável para projetos previstos no parágrafo único do Art. 6º.

**Art. 8º** O CONDECA fará publicar até 15 dias após o encerramento do prazo para recebimento dos projetos, no Diário Oficial do Estado, a lista dos projetos que serão submetidos à análise da comissão prevista no Capítulo XI do presente edital.

## **CAPÍTULO VIII DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

**Art. 9º** Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos deste edital:

**I** – Folha de rosto (Anexo III);

**II** – Descrição técnica do projeto (Anexo IV), contendo:

**a)** Identificação do Projeto: nome do projeto, Entidade proponente, dados de identificação do representante legal da Organização Governamental ou da Entidade e do responsável legal do Projeto;

**b)** Apresentação da Organização Governamental e da Entidade, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

**c)** Apresentação do Projeto – Nome e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

**d)** Plano de trabalho indicando:

**1.** Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

**2.** Objetivos do Projeto – Geral e Específico(s) - Com base na justificativa deverão ser identificados os objetivos que se pretende alcançar;

- 3.** Beneficiários – Público alvo a ser abrangido – Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação;
  - 4.** Abrangência geográfica – Indicação da divisão administrativa do Estado, referente às Secretarias afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando os municípios da região de atuação;
  - 5.** Metodologia – Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
  - 6.** Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto);
  - 7.** Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;
  - 8.** Recursos Humanos – Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente;
  - 9.** Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
  - 10.** Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
  - 11.** Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
  - 12.** Valores a serem repassados com indicação e justificativa do número de repasses necessários à realização do projeto mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico, considerando o valor total a ser repassado;
  - 13.** Planilha de custos - Detalhamentos dos custos com memória de cálculo, especificando os custos e parâmetros utilizados (Anexo V).
- e)** Indicação da Contrapartida – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Entidade proponente;
- f)** Ofício emitido pelo CMDCA do município aprovando o projeto.

## **CAPITULO IX DA CONTRA PARTIDA**

**Art. 10.** Constitui ainda condição para a análise do projeto, bem como celebração do convênio, a oferta, pela Organização Governamental ou Entidade Privada sem fins lucrativos proponente, de contrapartida, a qual não se confunde com o percentual indicado no Art. 11, parágrafo único da Deliberação 001/2014 deste Conselho.

**§ 1º** A contrapartida poderá assumir a forma de transferência de recursos financeiros ou da utilização de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis e claramente detalhados no plano de trabalho.

**§ 2º** Quando financeira, a contrapartida será depositada na conta bancária específica do Termo de Convênio, observada sempre, a evolução afinada dos valores repassados pelo Estado e ofertados pela Organização Social, de forma que o cronograma de gastos preveja um proporcional desembolso, ao longo da execução do Termo, por ambos os partícipes.

**§ 3º** Quando atendida por meio de bens e serviços, a razoabilidade do valor correspondente à contrapartida deverá se aferida por meio de pesquisa de preços de mercado, a qual necessariamente instruirá os autos da formalização do Termo de Convênio.

**§ 4º** A contrapartida deverá ser de no mínimo 5% do valor a ser repassado pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, regularmente demonstrada no momento da formalização do Termo de Convênio por meio, inclusive, da apresentação de recibos, notas fiscais entre outros.

## **CAPÍTULO X DESPESAS VEDADAS**

**Art. 11.** Não serão cobertas com recursos repassados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, despesas com:

- a)** Despesas maiores de 70% do valor do Projeto com Recursos Humanos;
- b)** Taxa de administração;
- c)** Custos referentes à administração da sede da Organização ou Entidades, tais como: aluguel de imóvel, gerenciamento, coordenação, (quando funcionário da Entidade), luz, água telefone, IPTU;
- d)** Gratificação, consultoria, assistência técnica e contábil, despesas com segurança patrimonial, contratadas para prestação de serviços não exclusivos e específicos do projeto fomentado;
- e)** Qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou a servidor publico federal, estadual ou municipal integrante da administração direta ou indireta;
- f)** Aditamento com alteração do objeto;

**g)** Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

**h)** Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

**i)** Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de autoridades ou servidores públicos;

**j)** Despesas maiores de 30% (trinta por cento) do valor do projeto com aquisição de material permanente;

**k)** Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

**l)** Outras despesas não autorizadas pela legislação.

**Art. 12.** Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

**Art. 13.** Nos Termos de Convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que:

I - estejam previstas no programa de trabalho;

II - não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor do objeto; e

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

**§ 1º** Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

**§ 2º** Quando a despesa administrativa for paga com recursos do Convênio e de outras fontes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Art. 14.** Nos Termos de Convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal e;
- V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao projeto, objeto do Termo de Convênio.

**Art. 15.** A seleção e contratação da equipe envolvida na execução do projeto, objeto do Termo de Convênio pela entidade privada sem fins lucrativos observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

**Art. 16.** A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos na alínea “a” do artigo 11 deste edital.

**Art. 17.** A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do Termo de Convênio.

**Art. 18.** Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Convênios pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Art. 19.** A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Convênio.

**Art. 20.** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Convênio, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Art. 21.** As despesas com a realização de obras somente serão admitidas em terrenos públicos, e mediante apresentação do termo de permissão de uso expedido pelo Órgão detentor da posse ou propriedade, com respectivo Projeto de Obra aprovado pela Prefeitura Municipal, quando for o caso.

## **CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

**Art. 22.** Será constituída uma Comissão de Análise/Classificação de projetos, composta por 12 Conselheiros de Direito, sendo 6 representantes da sociedade civil e 6 representantes do Governo, que se constituirão em equipe técnica, para o trabalho de análise técnica dos projetos.

§ 1º A composição da Comissão de Análise e Classificação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado até a data da publicação dos projetos inscritos.

§ 2º Mediante solicitação da Comissão de Análise/Classificação, o CONDECA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

§ 3º A Comissão de Análise/Classificação apresentará seus pareceres para deliberação CONDECA/SP te 20 dias após o término do prazo de inscrição dos projetos.

§ 4º A Comissão de Análise/Classificação apresentará os projetos classificados em reunião extraordinária do CONDECA para o devido fim.

## **CAPÍTULO XII DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

**Art. 23.** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise/Classificação, em quatro fases, sendo:

I – FASE DE HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital.

II – FASE DE AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Análise/Classificação fará análise e avaliação dos projetos apresentados.

III – FASE DE SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Análise/Classificação selecionará os projetos aptos ao financiamento ou apoio, em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise/Classificação, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CONDECA, respeitando as regras dispostas no presente edital.

## **CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 24.** Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Análise que apresentará para aprovação da plenária do CONDECA, utilizando os seguintes critérios;

I - Atendimento direito ou indireto da criança e adolesce.

II - Melhor custo/benefício.

III - Maior impacto social.

IV - Inovação.

V - Complementação a política Pública.

VI - Experiência e Histórico da Entidade.

VII - Capacidade Técnica administrativa da organização.

§ 1º Cada um dos critérios acima serão pontuados de 0(zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3º Na Classificação referida no caput desse artigo, será lavada em consideração a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos Municípios de Origem.

#### **CAPÍTULO XIV DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 25.** O resultado com a indicação dos projetos aprovados será publicado até o dia 13 de junho de 2015 e os projetos classificados serão publicados até dia 15 de setembro de 2015, ambos no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único** - O certificado de captação de recursos para a Organização ou Entidade contemplada pelo Edital CONDECA 2015, será emitido em até 15 dias a contar da publicação da lista final de aprovados citada no *caput* deste artigo.

#### **CAPÍTULO XV DO FINANCIAMENTO**

**Art. 26.** O financiamento dos projetos aprovados e classificados pelo CONDECA que não tenham recursos captados dependerão da existência de disponibilidade financeira na conta do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e serão contemplados de acordo com classificação do CONDECA – SP.

**Art. 27.** O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CONDECA, que tenham ou não recursos direcionados pelo FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será permitido para:

I - Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa dos custos e indicadores para aferição.

III – Construção, reforma, ampliação, somente em terreno público municipal, necessários a implantação e/ou implementação do atendimento à criança e ao adolescente, desde que tenham recursos direcionados.

## **CAPÍTULO XVI DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 28.** Os projetos aprovados no presente processo terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar-se da data da publicação dos projetos selecionados, para captação de recursos junto à iniciativa privada.

## **CAPÍTULO XVII DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

**Art. 29.** O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado sob a forma de Termos de Convênio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano SEM INTERRUPÇÃO, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA - SP, podendo ser renovado por 01 ano, desde que haja disponibilidade financeiradirecionada ao Projeto na conta do Fundo e salvo as hipóteses previstas no Decreto Estadual 39.104/94, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e em conformidade com a lei federal nº 8.666,93 e decreto estadual nº 59.215/13 ou interesse do CONDECA.

§ 1º O prazo para início de execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos.

§ 2º Para a prorrogação do Termo de Convênio a Entidade terá que, impreterivelmente, protocolar solicitação em até 90 dias antes do término do Termo de Convênio no setor administrativo do CONDECA para análise e deliberação do mesmo.

§ 3º A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

**Art. 30.** Durante a execução do projeto deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação quadrimestral, sendo que a não apresentação do mesmo implicará na suspensão do repasse financeiro ao projeto, até que ocorra a sua regularização.

**Parágrafo Único** – Compete à Comissão de Políticas Públicas, Análise de Projetos e Planejamento do CONDECA:

- a) A análise dos relatórios de avaliação quadrimestrais, emitindo parecer sobre os mesmos no prazo máximo de até 30 dias a contar a data de recebimento pela Comissão;
- b) A análise dos relatórios mensais de atividade, emitindo parecer quando necessário.

- c) A análise dos relatórios técnicos elaborados pelo Departamento de Convênios e demais áreas de suporte da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, emitindo parecer quando necessário.

## **CAPÍTULO XIX DOS REPASSES**

**Art.31.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Convênio.

**§ 1º** Cada parcela do repasse financeiro fica limitada a abranger, no máximo, 6 (seis) meses das atividades previstas no Plano de Trabalho.

**§ 2º** Caso a vigência do Termo de Convênio seja igual ou superior a 6 (seis) meses, cada repasse corresponderá a 2 (duas) Prestações de Contas Parciais, devendo a primeira ser entregue na metade do período do respectivo repasse e a segunda em seu término.

**§ 3º** Nos casos em que incidir o disposto no parágrafo segundo, cada parcela subsequente ficará condicionada à aprovação de todas as Prestações de Contas apresentadas até o momento da solicitação da nova parcela, sem prejuízo da Prestação Final de Contas após o fim da vigência do Termo de Convênio.

**§ 4º** Caso a vigência do Convênio seja inferior a 6 (seis) meses, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Termo de Convênio, englobando todas as parcelas liberadas.

**Art. 32.** Para a liberação dos repasses subsequentes ao primeiro repasse, a Instituição conveniada deverá apresentar até o último dia útil do último mês de cada Prestação de Contas Parcial Trimestral do repasse anterior, os seguintes documentos:

**I** – Prestação de Contas Parciais dos pagamentos das despesas mensais, inclusive da contrapartida;

**II** – Relatório de atividades anteriores que estiverem pendentes de apresentação;

**III** – Guia de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

**IV** - Comprovante de regularidade fiscal com a Municipalidade (Certidão de Tributos Mobiliários; Certidão de Tributos Imobiliários ou, na hipótese de não ter propriedades no município, declaração nesse sentido sob as penas da lei; e CADIN);

**V** - Comprovação da regularidade fiscal com a Previdência Social por meio dos seguintes documentos com as vigências atualizadas: CND do INSS e CRF do FGTS.

**Parágrafo único:** Poderá haver tolerância de 07 dias de atraso, a critério da Concedente, no prazo estabelecido no “caput” deste Artigo, para o último mês de cada Prestação de Contas Parcial.

**Art. 33.** A movimentação dos recursos financeiros transferidos e das contrapartidas financeiras da executora do projeto, objeto do Termo de Convênio, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Convênio;

II - Pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 34.** Em casos excepcionais, desde que demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - Os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I;

III - Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do Termo de Convênio, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) Prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) Devolverão à conta do Termo de Convênio, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea *a* deste inciso;

IV - A responsabilidade perante ao CONDECA pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a Organização da Sociedade Civil e com os respectivos responsáveis consignados no Termo de Convênio, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - A regulamentação poderá substituir o saque à conta do Termo de Convênio pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os

responsáveis pela Organização da Sociedade Civil consignados no respectivo Termo Convênio, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo;

**VI** - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

**Art. 35.** Os recursos financeiros transferidos em decorrência do Termo de Convênio e as contrapartidas financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**§ 1º** Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras de que trata o parágrafo primeiro somente poderão ser, mediante prévia autorização da Concedente, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Convênio desde que devidamente justificadas e aditadas em conformidade com o Plano de Trabalho.

**§ 2º** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a Prestação de Contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

**§ 3º** A executora do projeto, objeto do Termo de Convênio, deverá transferir os valores repassados, sob sua responsabilidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, para a conta específica do Termo de Convênio, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, sob pena de rescisão do respectivo Termo.

**Art. 36.** A liberação das parcelas do Termo de Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

**I** - Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

**II** - Se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

**III** - Forem observados atrasos não justificados ou cujas justificativas não sejam aceitas no cumprimento das etapas ou fases programadas;

**IV** - Forem verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;

**V** - For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição do Termo de Convênio.

**§ 1º** A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

**§ 2º** A liberação das parcelas do Termo de Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

**Art. 37.** A executora do projeto objeto do Termo de Convênio deverá disponibilizar a contrapartida, de natureza financeira ou por meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com a previsão no Plano de Trabalho aprovado pelo CONDECA.

**§ 1º** A contrapartida de natureza financeira deverá ser depositada na conta-corrente bancária específica do Termo de Convênio até a data da assinatura do Termo de Convênio ou nos prazos previstos no Plano de Trabalho.

**§ 2º** A aferição da contrapartida por meio de bens e/ou serviços deverá ser acompanhada de pesquisa de preços no mercado pela executora do projeto objeto do Termo de Convênio com, no mínimo, 3 (três) orçamentos distintos com prazo de validade máximo de 3 (três) meses.

**Art. 38.** De acordo com o cronograma de liberação das parcelas dos repasses, executora do projeto objeto do Termo de Convênio deverá apresentar as Prestações de Contas das despesas realizadas no período em conformidade com o Plano de Trabalho, acompanhado do relatório da execução física do objeto do Termo de Convênio, dos resultados alcançados e das metas atingidas, observadas as disposições constantes no Presente Edital.

## **CAPÍTULO XX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Seção A Das Condições Gerais**

**Art. 39.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

**§ 1º** O CONDECA fornecerá manual específico às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração do Termo de Convênio.

**§ 2º** Eventuais alterações no conteúdo do manual referido no parágrafo anterior deverão ser previamente informadas à Conveniada e publicadas em meios oficiais de comunicação.

**§ 3º** Em razão da complexidade do objeto, poderão ser estabelecidos procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Art. 40.** A prestação de contas apresentada pela Conveniada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**§ 1º** Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e nos artigos 33, 34 e parágrafo 1º do artigo 45.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Convênio.

**Art. 41.** A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

**Art. 42.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Conveniada, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal da Conveniada e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**Art. 43.** Serão considerados na análise da prestação de contas os seguintes relatórios elaborados por representantes da CONDECA:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do projeto;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

**Parágrafo único.** Para a implementação do disposto no presente artigo, o CONDECA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou entidades ou órgãos municipais que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Art. 44.** O parecer técnico de análise de prestação de contas do Termo de Convênio elaborado pelo Departamento de Convênios da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Análise de Projetos do CONDECA que, após análise submeterá indicação fundamentada para aprovação ou reprovação por parte do pleno do Conselho, em reunião convocada especificamente para tal finalidade.

§ 1º No caso de parcela única, o parecer técnico deverá ser conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no Plano de Trabalho aprovado.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o *capute* o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, considerar os apontamentos dos Relatórios indicados nos incisos I e II do artigo 43, mencionando:

I - Os resultados alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos e/ou sociais observados;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Art. 45.** No caso de disponibilidade de plataforma eletrônica para prestação de contas para o Termo de Convênio objeto do presente Edital, deverão ser permitida a sua visualização a qualquer tempo por qualquer interessado.

§ 1º Poderão ser incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no *caput*, os documentos, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital.

§ 2º Observadas às condições indicadas no parágrafo anterior, os documentos incluídos na plataforma eletrônica serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

§ 3º A entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, nas condições previstas neste artigo, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

#### **Seção B Dos Prazos**

**Art. 46.** A Conveniada ficará obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CONDECA observará os prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Convênio, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, ou;

III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que derem causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas, se disponível em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento e legislação vigente.

**Art. 47.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Conveniada sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Presidente do CONDECA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 48.** A Comissão de Análise de Projeto do CONDECA terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Pleno do Conselho no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no Termo de Convênio.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do *caput* e parágrafos 1º e 2º, em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a Mesa Diretora do CONDECA reportará os

motivos ao Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, bem como à Corregedoria Geral da Administração Pública do Estado de São Paulo.

**§ 4º** O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* e parágrafo 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Conveniada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**Art. 49.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Parágrafo único.** O Presidente do CONDECA é a autoridade responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na indicação da Comissão de Análise Projetos e na deliberação do Pleno do Conselho.

**Art. 50.** Recebida do setor responsável pela análise da prestação de contas, a Comissão de Análise de Projetos terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emissão da indicação para aprovação ou reprovação e o Pleno do Conselho prazo de até 15 (quinze) dias para deliberação, desde que o prazo total para efetiva aprovação ou reprovação das contas não exceda o prazo legal de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega dos documentos por parte da Conveniada responsável pela execução do projeto.

**§ 1º** Na ausência de emissão de indicação de aprovação ou reprovação das contas apresentadas pela Conveniada no prazo indicado no *caput* deste artigo os repasses subsequentes previstos no Plano de Trabalho serão efetuados.

§ 2º A aplicação do parágrafo primeiro não isenta a responsabilidade da Conveniada, em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

## **CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundos dos 10% (dez por cento) conforme disposto na Deliberação nº 001/2014, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CONDECA - SP.

**Art. 52.** A celebração de Termo de Convênio com a Proponente somente se efetivará após a devida comprovação por parte da mesma de que dispões das condições para consecução do objeto do plano de trabalho, nos termos do presente Edital e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer Convênio ou Contrato com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

**Art. 53.** No momento da formalização do Termo de Convênio, caso a Proponente não logre demonstrar a sua regularidade nos moldes referidos no Artigo anterior, gozará de um prazo de noventa dias para fazê-lo.

**Art. 54.** Os recursos captados por Organizações ou Entidades que não formalizem Termo de Convênio em razão da aplicação do artigo 52 ou de outro impeditivo normativo ou legal vigente permanecerão integrados ao Fundo Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser destinados ao financiamento de outros projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

**Art. 55.** Ficará a Conveniada obrigada a divulgar de forma clara e objetiva através de placas e eventuais publicações relativas ao projeto, respeitando a legislação municipal, que o financiamento do projeto é feito com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, divulgando a logomarca do Governo do Estado de São Paulo, do CONDECA-SP, do CMDCA e da Prefeitura do Município, quando esta for formalmente signatária ou apoiadora do projeto.

**Art. 56.** No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Entidade Conveniada encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos através de recursos repassados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser disponibilizados ao CMDCA do município que terá competência para, observada a legislação aplicável, definir a destinação.

**Art. 57.** Será permitido ao destinador, se assim o desejar, realizar a divulgação da respectiva destinação ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente através de qualquer tipo de mídia, contanto que o recurso utilizado seja oriundo de fonte própria e não do valor destinado ao Fundo.

**Art. 58.** O calendário do presente edital é o que segue:

I- Apresentação de projetos: 60 (sessenta) dias a contar da publicação do edital.

II- Publicação da lista dos projetos apresentados: até 15 (quinze) dias a contar do prazo de entrega dos projetos.

III - Publicação da constituição da Comissão de Análise: 10 (dez) dias a contar da publicação do edital.

IV- Publicação dos Projetos Aprovados: até 45 (quarenta cinco) dias a contar do encerramento do prazo para entrega dos projetos;

VI - Publicação dos Projetos Classificados conforme Deliberação 001/2014: Até 15/09/2015.

**Art.59.** Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V,

**Anexo I** – Declaração da Organização

**Anexo II** - Protocolo - Relação de Documentos

**Anexo III** – Folha de Rosto do Projeto

**Anexo IV** – Descrição Técnica do Projeto

**Anexo V** – Planilha Estimativa de Custos

**Art. 60.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Declaramos para fins específicos de participação no Edital CONDECA 2015 que a (nome da organização)....., é possuidora dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no anexo II, bem como declaramos que (s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO II

### PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA CONVÊNIO – FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF nº:** \_\_\_\_\_

**PROJETO:** \_\_\_\_\_

**1. Estatuto Social de** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (acompanhado das eventuais alterações) devidamente registrado pelo Oficial Competente;

**2. Ata de Eleição** da Diretoria em exercício, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, devidamente registrada pelo Oficial Competente acompanhada do **Termo de Posse de** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;  
**(necessário o preenchimento dos dados abaixo)**

Presidente/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Validade até: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (**mandato**)

Procurador: \_\_\_\_\_ (**se houver**)

**3. Cópia do RG e CPF** do representante legal do Procurador (**se for o caso**)

**4. Registro ou Protocolo de Inscrição no CMDCA:**

**5. Balanço patrimonial e financeiro** do exercício anterior, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC (identificando o número de registro) e pelo representante legal da entidade

**6. Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**

**7. Ficha de dados cadastrais, comprovando inscrição no CCR e CADIN Estadual**

**8. Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)

<b>9. Estadual</b> (Certidão Negativa de Tributos do Estado de SP – ICMS) Solicitar em um Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
<b>10. Municipal</b>
a) <b>Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários: (TAXAS)</b>
b) <b>Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários. (IPTU)(caso seja proprietária do imóvel)</b>
c) <b>Certidão de Rol Nominal (no caso de não ser a organização proprietária de imóveis no município)</b>
<b>11. Previdência Social (CND do I.N.S.S.)</b>
<b>12. F.G.T.S (Certidão de Regularidade do FGTS – CR)</b>
<b>13. Declaração</b> indicando o nº da conta bancária <b>GERAL, no Banco do Brasil</b> já cadastrada na Prefeitura do Município e conta <b>ESPECÍFICA</b> (qualquer Banco), <b>observado o prazo de validade de 30 (trinta) dias</b>
<b>14. FACC – (caso não tenha nenhuma conta cadastrada no Banco do Brasil)</b>
<b>15. Comprovação da não inscrição no Cadastro Informativo Estadual – CADIN</b>

### ANEXO III

#### FOLHA DE ROSTO

#### FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO 2014

<b>1</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>
<b>A</b>	<b>NOME DO PROJETO:</b>
<b>B</b>	<b>EIXO DE ATUAÇÃO:</b>

<b>2</b>	<b>INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO</b>		
<b>Nome:</b>			
<b>CNPJ nº:</b>			
<b>Registro no CMDCA nº:</b>		<b>Validade do Registro:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Nº:</b>	<b>Complemento.:</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço Internet:</b>			
<b>Nome Responsável pelo Projeto:</b>			
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail:</b>	

<b>3</b>	<b>RESUMO DAS INFORMAÇÕES</b>
<b>A</b>	<b>Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:</b>
<b>B</b>	<b>Objetivo Geral:</b>
<b>C</b>	<b>Sumário do projeto:</b>
<b>D</b>	<b>Nº de beneficiários (direto) atendidos:</b>
<b>E</b>	<b>Custo total do projeto: R\$</b>
<b>F</b>	<b>Duração do projeto (nº meses):</b>
<b>G</b>	<b>Custo per capta/mês R\$</b>
<b>H</b>	<b>Valor da contrapartida (mínimo de 5% do valor total do projeto): R\$</b>

#### ANEXO IV

### DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(utilizar papel timbrado da organização)		
<b>1. Identificação do projeto:</b>		
<b>1.1. Instituição proponente:</b>		
<b>1.2 CNPJ:</b>		
<b>1.3 Banco:</b>	<b>1.4 Agência:</b>	<b>1.5 Conta:</b>
<b>1.6 Site:</b>		
<b>1.7 Certificações:</b>		
CEBAS ( )	OSCIP ( )	Utilidade Pública Federal ( )
Utilidade Pública Estadual ( )	Utilidade Pública Municipal ( )	
COMAS ( )		
<b>1.8 Nome do Responsável legal:</b>		
<b>1.9 RG:</b>	<b>1.10 Órgão Expedidor:</b>	

<b>2. Apresentação da Organização</b>	
<b>2.1. Histórico da organização</b> (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):	
<b>3. Apresentação do Projeto</b>	
<b>3.1. Nome do Projeto</b>	
<b>3.2. Justificativa</b> (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).	
<b>4. Objetivos do Projeto</b>	
<b>4.1. Objetivo Geral</b>	
<b>4.2. Objetivo (s) Específico(s)</b>	
<b>5. Beneficiários</b>	
<b>5.1. Beneficiários Diretos (especificar):</b>	
<b>5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):</b>	
<b>6. Abrangência Geográfica</b> (indicar o(s) bairro(s) e subprefeitura(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação):	
<b>7. Metodologia</b> (descrever como será desenvolvido o projeto , informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).	
<b>8. Resultados esperados</b> - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).	
<b>8.1. Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados</b> (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-	

os com os objetivos correspondentes)

**9. Sistema de Monitoramento e Avaliação**

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

**10. Recursos humanos**

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)

**11. Cronograma de execução do projeto** (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)

**Plano de Trabalho Anual**

Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

**12. Contrapartida da Instituição correspondente a 5% do valor total do projeto** (bens ou serviços)

Descrição	Quantidade	Valor(R\$)
		<b>Total:</b>



